



## RESOLUÇÃO 015/2020.

---

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO MANDATO DOS ATUAIS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA MESA DIRETORA, POR PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, A CONTAR DA PRESENTE DATA.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JEQUIÉ – CMAS**, no uso da competência que lhe confere a lei municipal N° 1.378 de dezembro de 1995 e o artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, modificada pela lei 12.435 de 06 de julho de 2011, na Sessão Plenária realizada dia 16 de julho de 2020.

**Considerando** o D E C R E T O N.º 20.347- em 16 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do covid-19 no âmbito do município de Jequié.

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**Considerando** a deliberação do Plenário durante a 284ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Assistência Social de que se faz imperiosa consulta ao Ministério Público Federal e à Consultoria Jurídica do Ministério da Cidadania acerca da necessidade de prorrogação do mandato dos conselheiros com o intuito de adequar o Calendário de Reuniões do CNAS para o exercício de 2020 diante da pandemia do coronavírus, COVID-19,

### **Resolve:**

Artigo 1º. Estender o período de mandato dos conselheiros municipais e da mesa diretora pelo período de 120 (cento e vinte) dias a contar da presente data.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Sala do Conselho Municipal de Assistência Social, do Município  
de Jequié-Ba, em 16 de julho de 2020.

**CIRO SILVA PESTANA**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**DECRETO Nº 20.641 - EM 22 DE JULHO DE 2020.**

**"ESTABELECE PROGRAMA DE PARCERIA INSTITUCIONAL ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ E AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - CURSOS DE SAÚDE, PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,**

**Considerando** o ofício nº 501/2020 oriundo da Secretaria Municipal de Saúde;

**Considerando** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas a serem adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVI-19);

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (SARS-CoV2);

**Considerando** os Decretos Estaduais nº 19.529/2020, de 16/03/2020, e nº Decreto Nº 19532 de 17/03/2020 que dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Estado da Bahia, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

**Considerando** a Resolução CNS nº 588, de 12 de Julho de 2018;

**Considerando** o cenário de transmissão comunitária da Covid-19 vivenciado no município de Jequié;



**DECRETA:**

**Art. 1º.** Frente ao cenário de transmissão comunitária da Covid-19 vivenciado no município de Jequié, associado ao crescente número dos registros diários de novos casos apresentando Síndrome Gripal, condição que implica diretamente na necessidade de notificação e acompanhamento, fica estabelecido o **Programa de Parceria Institucional para ações estratégicas de enfrentamento à Covid-19.**

**Art. 2º.** O Programa, ora criado, destina-se ao recrutamento de estudantes em regime de voluntariado, a fim de reforçar a equipe de atendimento às demandas presente nas ações de acompanhamento e monitoramento de pacientes suspeitos e/ou confirmados da Covid-19, com o objetivo de otimizar o tempo resposta frente às necessidades de saúde apresentadas, bem como minimizar os danos e promover o atendimento aos usuários do SUS.

**Art. 3º.** Seguindo a lógica de orientações dos fluxos assistenciais apresentados pelo Ministério da Saúde (MS) e pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia (SESAB), o Programa destina-se ao atendimento/acompanhamento/monitoramento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) em nível municipal, por meio de canal direto de teleatendimento para registro de sintomas relatados pelo paciente, bem como encaminhamento das demandas de agendamento, de atendimentos clínicos e testagens que se fizerem necessários.

**Art. 4º.** A atuação será formalizada através de Termo de Atuação Voluntária, o qual deverá ser assinado pelo estudante voluntário e por representante da Secretaria Municipal de Saúde, de modo que a atuação não configurará vínculo empregatício nem recebimento de remuneração.

**Art. 5º.** O regime de atuação do estudante poderá ser de 4h ou 6h diárias, estabelecendo-se o quantitativo estimado de usuários monitorados, sendo esta atuação supervisionada por equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde,



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

podendo ainda contar com a colaboração de professores das Instituições de Ensino Superior (IES) envolvidas.

**Art. 6º.** A atuação do estudante voluntário será de maneira remota (*home office*) através do uso de *software* específico que poderá ser instalado em computador que funcione com sistema operacional “Windows” ou *smartfone* no sistema operacional *Android*.

**Art. 7º.** Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde o treinamento quanto ao uso do *software* citado no artigo anterior deste decreto, bem como o fornecimento de chip para uso no teleatendimento e recargas periódica das linhas no valor a ser definido pela franquia da operadora.

**Art. 8º.** Será de responsabilidade da IES (Coordenadores de Cursos ou representante equivalente) parceiras a definição do período ou semestre a partir do qual o estudante poderá ser voluntário para o referido programa, dadas às peculiaridades de cada curso/IES no sentido do seu fluxograma curricular.

**Art. 9º.** Os teleatendimentos deverão garantir a integridade, segurança e o sigilo das informações conforme prevê no artigo 154 do Código Penal Brasileiro, que define a violação do segredo profissional nos seguintes termos: “revelar alguém, sem justa causa, segredo, de que tem ciência em razão de função, ministério, ofício ou profissão, e cuja revelação possa produzir dano a outrem”.

**Art. 10.** O prazo de vigência do presente programa será de 06 meses, contado da data do cadastro do voluntário, renovável por igual período e poderá ser rescindido a qualquer tempo, conforme desempenho e adequação do voluntário ao processo de trabalho do teleatendimento e todos os requisitos previstos nesse decreto.

**Art. 11.** O número de vagas por Instituição de Ensino Superior – IES são: **10 para início imediato e 30 para cadastro de reserva.**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**Art. 12.** Os requisitos básicos obrigatórios são:

- Ser estudante regularmente matriculado nos cursos de saúde (Enfermagem, Medicina, Odontologia, Fisioterapia, Farmácia, Psicologia e/ou Biomedicina) das Instituições de Ensino Superior instaladas no município de Jequié/BA, quais sejam: Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB/Jequié); Faculdade de Tecnologia e Ciência (FTC/Jequié); Faculdade Unidas de Pesquisas, Ciências e Saúde (FAPEC);
- Possuir internet e computador com as seguintes configurações mínimas ou equivalentes: Icore 3, 4GB de memória sistema operacional Windows 7.
- Desenvolvimento de ao menos 50% do Curso: Protocolo Clínico da Covid-19 na Atenção Primária à Saúde, ofertado pela UNA-SUS no modo online, através do link <https://www.unasus.gov.br/cursos/curso/46262>

**Art. 13** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 22 DE JULHO DE 2020.**

LUIZ SERGIO SUZARTE ALMEIDA  
**= PREFEITO =**

**REGISTRADO**  
**SOB NÚMERO 20.641 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO.**  
**EM 22 DE JULHO DE 2020.**  

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**